

#### PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Mensagem nº 066/2023.

Exmo. Sr.

Vereador Marcos Fuly

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Sebastião - SP

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a concessão de cesta de natal aos servidores públicos municipais da Administração Pública Direta, estagiários e beneficiários dos Programas Sociais do Município, e dá outras providências."

O presente Projeto de Lei Complementar, visa prover a concessão de cestas natalinas ao quadro próprio de pessoal do Município, como sendo: servidores efetivos, cargos comissionados, contratados em caráter temporário e estagiários.

A medida visa, promover a valorização de todo o funcionalismo público municipal e demais colaboradores, que constantemente desempenham papel fundamental no desenvolvimento administrativo do Município e na prestação do serviço público municipal.

É necessário destacar, que é de praxe o ambiente corporativo realizar eventos de cunho comemorativo, principalmente no Natal. Assim sendo, a intenção do Executivo é sim estabelecer essa prática, concedendo aos seus funcionários esta oportunidade.

A proposta expõe uma das ações deste governo municipal, em estabelecer a valorização de seus funcionários e acentuar ainda mais a comemoração natalina de diversas famílias que indiretamente serão alcançadas por esta iniciativa.

Destacados os pontos que fundamentam a justificativa, é que remetemos o presente Projeto de Lei Complementar para análise desta Egrégia Casa de Leis

Portanto, diante da inegável relevância e do evidente interesse público, sobretudo em relação à necessidade de continuar a valorizar nossos profissionais, é que se requer, de Vossa Excelência, que o presente Projeto de Lei Complementar seja submetido ao regime de tramitação interna desta Casa, em regime de urgência, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de São Sebastião.

Sendo o que apresentamos para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.







### PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

SA SFBASTIA D

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2023

"Dispõe sobre a concessão de cesta de natal aos servidores públicos municipais da Administração Pública Direta, estagiários e beneficiários dos Programas Sociais do Município, e dá outras providências."

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Fica disposto sobre a concessão de cesta de natal aos servidores públicos municipais da Administração Pública Direta, estagiários e beneficiários dos Programas Sociais do Município.
- **Art. 2° -** A cesta de natal a que se refere o artigo 1º, desta Lei Complementar será concedida até o dia 20 de dezembro de cada ano.
  - Art. 3° Terão direito a uma cesta de natal os abaixo relacionados:
  - I os servidores públicos municipais ativos da Administração Pública Direta;
  - II os beneficiários dos Programas Sociais do Município:
- a) Programa de Assistência ao Adolescente e a Educação Profissional, autorizado pela Lei nº 2.699, de 19 de maio de 2020;
- b) Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego PEAD, criado pela Lei no 1.745, de 29 de abril de 2005;
- III os professores contratados por prazo determinado que estejam trabalhando no mês de novembro:
  - IV os profissionais cedidos ao Município por outro ente federativo;
- **Art. 4° -** Os servidores que tenham dois ou mais vínculos com o Município, receberão apenas uma cesta de natal.
- **Art. 5° -** As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar para o exercício de 2023, correrão por conta de dotações já consignadas no orçamento vigente, qual seja, dotação orçamentária 02.06.01-04.122.0006.2.412-3.3.90.30 (Despesa 952).

**Parágrafo único -** As despesas para os demais exercícios serão consignadas nos respectivos orçamentos.





# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 6° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> São Sebastião, 31 de sutubro 2023.





#### PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/spl/autenticidade utilizando o identificador 360037003300350037003A005000

Assinado eletrônicamente por **Michele Helene Santos Rego** em **08/11/2023 11:18** Checksum: **65F0B72474359D9AC2C066BA16FAFC9A21B86D5EF332D2459888E0CB9684525A** 

